

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**INSTITUTO DE ARTES E DESIGN**  
**Departamento de Música**

**Regulamento Interno de Serviço dos TAEs Músicos**

*(aprovado em reunião de departamento realizada em julho de 2016)*

**CAPÍTULO I**  
**Das normas gerais**

- Art. 1 Deverão os TAEs Músicos dar suporte para aos alunos das seguintes classes: Orquestra Acadêmica, Coro Acadêmico, Composição, Arranjo, Regência, Laboratório de Performance Historicamente Informada e outras matérias afins que demonstrem a necessidade do serviço, havendo disponibilidade de carga horária.
- Art. 2 Poderão os TAEs Músicos participar de encontros, congressos, festivais e eventos da Universidade, de caráter artístico-musical ou científico, desde que agendado com antecedência e havendo disponibilidade de carga horária.
- Art. 3 Qualquer pedido de participação em apresentação, inclusive por parte dos professores, deverá ser feito ao Departamento de Música com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- Art. 4 O não comparecimento, sem justificativa, a concertos ou atividades previamente agendadas implicará em grave prejuízo técnico-musical ao grupo, sendo esta conduta passível de sanções administrativas previstas na legislação.

**CAPÍTULO II**  
**Dos direitos dos TAEs Músicos**

São direitos dos TAEs Músicos, no exercício de sua função:

- Art. 5 Infra-estrutura, a saber: qualidade de luz, assentos adequados aos músicos, estantes, instrumentos e partituras legíveis;
- Art. 6 Intervalo entre os períodos regulares de ensaio a serem combinados com os professores envolvidos na atividade, conforme necessidade;
- Art. 7 Compensação proporcional à realização de atividades em horário noturno;
- Art. 8 Receber, do organizador do repertório, as partituras com prazo mínimo de:
- a) 07 (sete) dias antes do primeiro ensaio com cordas;
  - b) 30 (trinta) dias antes da apresentação e 15 dias antes do primeiro ensaio com piano, ou prazo superior, resguardada a compatibilidade com o nível de dificuldade do repertório.

Parágrafo único. As partituras para acompanhamento ao piano deverão ser entregues impressas pelo aluno interessado.

- Art. 9 Garantia de acessibilidade para o local de apresentação e de ensaios adaptada para o deslocamento dos músicos e transporte dos instrumentos;
- Art. 10 Local adequado para a guarda e o acondicionamento de cada instrumento musical, de modo a garantir aos referidos instrumentos a sua integridade e qualidade, resguardando-os de qualquer agente nocivo e considerando as peculiaridades de cada instrumento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos deveres dos TAEs Músicos**

São deveres do TAEs Músicos, no exercício de sua função:

- Art. 11 Estar apto a proceder à afinação coletiva do grupo até 10 (dez) minutos antes do início de qualquer atividade;
- Art. 12 Utilizar-se dos princípios básicos de cordialidade, coleguismo e profissionalismo ao lidar com os demais participantes de determinada atividade musical;
- Art. 13 Manter seu instrumento, pessoal ou pertencente à UFJF, em boas condições de execução;
- Art. 14 Estar apto à execução das partes musicais que lhe couberem, por meio de constante estudo técnico;
- Art. 15 Apresentar-se em trajes adequados às apresentações e outras atividades que assim o exigirem;
- Art. 16 Estar preparado tecnicamente, quando não escalado para determinada atividade, para substituir o colega que eventualmente estiver impedido de fazê-lo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da realização de ensaios e concertos**

- Art. 17 As apresentações de grupos integrados por técnicos poderão se dar no Campus da Universidade, ou em outros locais definidos pelo Departamento de Música, podendo ocorrer em ambientes fechados ou ao ar livre.
- Art. 18 Para os ensaios e concertos em ambientes fechados, deverá o local ter condições mínimas para a apresentação, tais como:
- a) salubridade e segurança, não podendo o local conter agentes nocivos que possam causar qualquer dano aos instrumentos ou aos instrumentistas;
  - b) montagem das cadeiras e estantes de acordo com o padrão predefinido para a apresentação;
  - c) iluminação apropriada para a leitura das partituras;
  - d) acústica adequada;
  - e) sistema de refrigeração apropriado.

- Art. 19 Para os ensaios e concertos realizados ao ar livre, deverão ser observados os requisitos mínimos para a apresentação, tais como:
- a) palco em condições de segurança para comportar o número de músicos que irão se apresentar, bem como os seus respectivos instrumentos;
  - b) cobertura adequada para a proteção dos músicos e de seus instrumentos;
  - c) sonorização em nível e condições compatíveis às necessidades dos músicos e do ambiente;
  - d) iluminação adequada para a leitura das partituras.
- Art. 20 Para a realização de concertos em outras localidades, deverá ser observado o seguinte:
- a) concessão de diárias ou de outra forma de indenização às despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana dos técnicos e professores;
  - b) transporte;
  - c) deslocamento do aeroporto ao local de apresentação por meio de ônibus com instalações adequadas ao transporte dos músicos e de seus instrumentos, bem assim dos servidores que tiverem que se deslocar para a realização dos eventos;
  - d) no caso do transporte rodoviário com percurso igual ou superior a 300 km (trezentos quilômetros), ou cuja distância, pelas condições da estrada ou climáticas, seja percorrida em mais de 5 (cinco) horas, o referido transporte deverá ser feito em ônibus leito.
- Art. 21 Na hipótese de contratação de terceiros para o transporte dos instrumentos, a transportadora deverá ser especializada em transporte de instrumentos musicais e constar, na contratação, a responsabilidade por qualquer dano aos instrumentos e/ou qualquer outro equipamento que venha a ser transportado.
- Art. 22 Na hipótese de o transporte dos instrumentos ser provido pela UFJF, o referido transporte deverá ser realizado e supervisionado por profissional com competência para este tipo de transporte.
- Art. 23 Em todos os casos que requererem o acompanhamento de pianista, deverá ser fornecido um piano acústico em boas condições.
- Art. 24 O ensaio poderá ser cancelado, caso o aluno interessado não apresente condições mínimas para o mesmo, a critério do pianista acompanhador.

## **CAPÍTULO V**

### **Das disposições finais**

- Art. 25 Casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Departamento.